

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS – PREVCOM-GO TENDO POR OBJETO O PLANO DE BENEFÍCIOS GOIÁS SEGURO NA FORMA ABAIXO

PREÂMBULO

CONVENENTES:

De um lado,

o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual Nº 8.709, de 26 de julho de 2016, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.653-900, inscrita no CNPJ sob o n° 01409655/0001-80, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado PATROCINADOR;

E, de outro lado,

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS (PREVCOM-GO), entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública de direito privado, sediada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco F, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.653-900, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.496/001-86, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE,

celebram o presente Convênio de Adesão ao Plano GOIÁS SEGURO, ora designado PLANO, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal Nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar Federal Nº 108, de 29 de maio

N.S.



de 2001, e no art. 6°, §3° da Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 2.1. O PATROCINADOR manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, e a ENTIDADE, que administra o referido PLANO, aceita a adesão nos termos deste instrumento.
- 2.2. O PATROCINADOR declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto da ENTIDADE e no Regulamento do PLANO, aceitando-as na sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 3.1. São obrigações do PATROCINADOR:
- I Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;
- II Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em

is l



vigor;

- III Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;
- IV Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício, funcional ou associativo do participante;
- V Fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e os dados cadastrais de seus empregados, servidores, gerentes, diretores, dirigentes, associados ou membros e respectivos dependentes, que participem do PLANO, bem como outros que se fizerem necessários, assim como, de imediato, as respectivas alterações;
- VI Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;
- VII Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou prólabore de seus empregados, servidores ou dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e
- VIII Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 4.1. São obrigações da ENTIDADE:
- I Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de



seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

- II Aceitar a inscrição dos empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros do PATROCINADOR como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;
- III Fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;
- IV Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao
 PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;
- V Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;
- VI Cientificar ao PATROCINADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;
- VII Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e
- VIII Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR

5.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR do PLANO, desde que



respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

- 6.1. Não haverá solidariedade entre o PATROCINADOR e quaisquer outros PATROCINADORES do PLANO.
- 6.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o PATROCINADOR em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.
- 6.3. O PATROCINADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.
- 8.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.



CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado a partir da data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.
- 10.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia /GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas de testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de Junho de 2017.



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: João Furtado de Mendonça Neto

Cargo: Secretário da Fazenda

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Procurador do Estado Identidade nº: 1235192 SSP/GO

CPF n° 292.108.101-63

FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS (PREVCOM-GO)

Nome: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor-Presidente Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Economista

Identidade nº: 8020876481 SSP/RS

CPF n° 362453050-04

Secretário de Estado de Fazenda

Diretor-Presidente da PREVCOM -GO

Testemunhas:

Minto Buison Sango Borbace CPF: 889.101. 211-49